



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA - GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Secretaria - Geral da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 232, de 18 de novembro de 2016, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores, conforme as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo – I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

DATA: 31 de agosto de 2017

HORÁRIO: 09h30 (Horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2 Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e horário marcados para a abertura da sessão, **às 09h30 do dia 31 de agosto de 2017**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – www.comprasgovernamentais.gov.br, quando então encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.2 No momento da elaboração e envio da proposta, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

d) que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos termos da Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

e) que cumprem, no caso de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, declarando que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

f) que não utiliza trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e V do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.2.1 As declarações mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de e-mail ou outra forma.

5.3 A licitação será por grupo, conforme **item 3** do Termo de Referência-Anexo I do edital, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

5.4 Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.5 Qualquer informação que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.6 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **09h30** do dia **31 de agosto de 2017**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.1**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

6.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3 Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela própria licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.6 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

7.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.9 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, **excepcionalmente**, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente.

7.9.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no **subitem 7.9** a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.10 No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

7.11 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, ficando a cargo do sistema eletrônico encaminhar aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Critérios de Desempate

8.1.1 Após o encerramento da fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de **empate ficto**, será assegurada, como critério de desempate, a **preferência de contratação** para as MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.1.1 Entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

8.1.1.2 Na ocorrência de **empate ficto**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta, no prazo máximo de **5 minutos**, após o encerramento dos lances;

b) a nova proposta deverá ser inferior àquela apresentada pelo primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o preço estimado para a contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora dessa nova proposta (ME ou EPP);

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, que por ventura se enquadrarem na situação descrita nesta condição, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, o sistema realizará sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta final do desempate;

e) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o procedimento licitatório prossegue com a proposta originalmente vencedora do certame.

8.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 Havendo o empate ficto e ocorrer a hipótese de equivalência de valores das propostas entre ME/EPP (empate real), não havendo lances entre as licitantes, permanecendo o resultado de propostas empatadas em primeiro lugar, o sistema ordenará, de forma automática, as propostas.

9. ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1 A Proposta de Preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, devidamente assinada, contendo as especificações detalhadas do objeto, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, num prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após o encerramento da etapa de lances, por meio de convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (**Convocação de anexo**).

9.1.1. A Proposta de Preços digital assinada também poderá ser remetida para o e-mail cpl@presidencia.gov.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico (subitem 9.1)**, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “**Convocar anexo**”, de forma que a documentação seja inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes**.

9.1.1.1 Conforme art. 2º do Decreto nº 8.539/2015, entende-se como documento digital, aquele nato-digital ou digitalizado. Dessa forma, recomenda-se que a documentação digital seja enviada em formato PDF e preferencialmente em arquivo único, devendo-se evitar o envio de arquivos de imagem.

9.1.2 Os originais dos documentos remetidos via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, quando convocado pelo pregoeiro, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

9.1.3 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.1.4 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.2 O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o(s) preço(s) máximo(s) de referência constante da Planilha de Custos Estimados – **item 3 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

9.3 A proposta de preços será apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, devendo ser preenchida conforme **Modelo de Proposta de Preços – Anexo II** deste edital (**Proposta Comercial**), e deverá, ainda, conter:

9.3.1 Descrição clara e completa do objeto, observada a descrição/especificação constante do **Termo de Referência – Anexo I** e seus **Apêndices**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3.2 Preços unitário e total de todos os itens, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, não sendo admitida proposta contemplando parcialmente os itens, sob pena de desclassificação se houver algum item sem cotação.

9.3.3 Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.3.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

9.3.5 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

9.3.6 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico.

9.3.7 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, CPF, carteira de identidade e nacionalidade.

9.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.6 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à sua compatibilidade com as especificações técnicas do objeto e do preço ofertado com o valor estimado.

9.6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de unidades da Presidência da República ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

9.7 Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.8 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

9.10 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contenham vícios ou ilegalidades;
- b)** não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c)** apresentem preços finais superiores aos preços máximos (unitário, mensal, global) estabelecidos neste edital;
- d)** apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não comprovada sua exequibilidade em relação ao preço apresentado.
- e)** não comprovarem as exigências promovidas por eventuais diligências.

9.10.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

9.10.2 A inexequibilidade dos valores referente a itens isolados da planilha de custos estimados, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

9.10.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, entre outros, os procedimentos previstos na legislação vigente, no que couber.

9.10.4 Erros no formato de envio e preenchimento da Proposta de Preços não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.10.5 Serão ainda desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.11 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.12 O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.13 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.14 A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

9.15 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.16 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

9.17 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.18 Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.18.1 Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19 Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

10. HABILITAÇÃO

10.1 Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

10.2 A habilitação da licitante será verificada por meio da **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** (Receita Federal do Brasil – certidão conjunta/FGTS e INSS) **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), além da documentação complementar especificada neste edital.

10.2.1 Para fins de habilitação, poderão ser consultados sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

10.2.2 Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (Ceis) do Portal da Transparência e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – (CNJ).

10.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pela licitante no sistema Comprasnet - **subitem 5.2** deste edital.

10.4 Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar documentação complementar digital exigida para habilitação **que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet**, por meio eletrônico – opção “**Enviar Anexo**” ou pelo e-mail **cpl@presidencia.gov.br**, juntamente com a proposta de preços indicada no **subitem 9.1**, no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da convocação do pregoeiro no sistema eletrônico.

10.4.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação econômico-financeira**:

10.4.1.1 Quando qualquer dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1(um):

10.4.1.1.1 Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

10.4.1.2 Quando a **qualificação econômico-financeira** estiver com a validade vencida no SICAF deverá apresentar, além da documentação citada no item **10.4.1.1.1**:

10.4.1.2.1 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedido pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.2 As **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnica**:

10.4.2.1 Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que poderá ser consultada através do site: <http://consultapublicarnttrc.antt.gov.br/consultapublica>, conforme Art. 14-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

10.4.2.2 Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou, a contento e de forma satisfatória, serviços de transporte rodoviário de carga, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que faça(m) referência, pelo menos, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, com a seguinte característica:

a) Prestação de serviço de transporte rodoviário de carga interestadual de no mínimo 341 m³

10.4.2.2.1 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica.

10.4.2.2.2 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.4.3.2.3 As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4.3.2.4 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

10.5 Os originais dos documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet – opção “Enviar Anexo”, ou via e-mail deverão ser encaminhados, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data do encerramento da sessão pública, à Coordenação de Licitação da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo III, Ala “A”, Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, **em envelope fechado e rubricado no fecho**, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

10.6 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, **na forma e prazo definidos no subitem 10.4 deste edital**.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, para comprovação da regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação.

10.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no **item 10.7.1** poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7.1.2 A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame, ocorrerá após os prazos de que trata o **item 10.7.1**.

10.7.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou, ainda, revogar a licitação.

10.8 A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.9 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

10.9.1 O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da licitante que efetivamente vai executar os serviços objeto da presente licitação.

10.10 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.11 No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.13 Será declarado vencedor a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

11. ESCLARECIMENTOS

11.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@presidencia.gov.br.

11.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11.3 As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico - **www.comprasgovernamentais.gov.br**, aos interessados.

12. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data marcada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser enviada preferencialmente para o endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br** ou protocolada na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

12.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de **24 horas**, podendo ser auxiliado pelo setor técnico competente da Presidência da República.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

12.1.3 As impugnações protocoladas na Presidência da República deverão também ser disponibilizadas em meio magnético (**CD/DVD**) **ou** por meio do endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**, face à disponibilização, **no COMPRASNET**, do pedido de impugnação, que será juntamente com as resposta disponibilizado no sistema eletrônico para os interessados.

13. RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.3 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 Aceita a intenção de recurso, a licitante deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.4.1 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

13.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Coordenação de Licitação, a ser agendada pelo endereço eletrônico **cpl@presidencia.gov.br**.

14. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O preço da contratação está estimado em **R\$ 1.103.340,00** (um milhão, cento e três mil, trezentos e quarenta reais).

14.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão na conta do seguinte PTRES: 085454, ND: 339039.

15. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

15.1 Findo o processo licitatório, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocado, a licitante vencedora e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo V** deste edital.

15.1.1 O prazo de que trata o **subitem** anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pela Presidência da República.

15.1.2 Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.

15.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora **deverá apresentar**:

15.2.1 o(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

15.2.2 declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

15.2.3 declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo V deste edital.

15.2.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

15.2.4 comprovante que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).

15.3 A Presidência da República realizará consulta prévia quanto ao SICAF, CADIN e Regularidade Trabalhista a fim de identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a situação da empresa quanto às condições de habilitação exigidas no edital.

15.4 Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

15.5 Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 15.1.2** deste edital.

15.6 O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7 Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas neste edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

15.8 A associação da Contratada com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à Presidência da República e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

15.9 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

15.10 É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 20% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, conforme Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do edital.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1 No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da **assinatura do contrato** decorrente desta licitação, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.2 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3 Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

16.4 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

16.5.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.5.2 prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do **item 16.5**, observada a legislação que rege a matéria.

16.7 A Contratada obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela Contratante e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia acarretará a aplicação da multa prevista no item 23 deste edital.

16.9 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

16.10 A garantia será considerada extinta:

16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

16.10.2 após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 16.4, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.11 O contratante não executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, nas seguintes hipóteses:

16.11.1 caso fortuito ou força maior;

16.11.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

16.11.3 descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

16.11.4 prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

16.12 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 16.11.

16.13 A Presidência da República poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o **subitem 16.5**, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da Contratada.

17. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Presidência da República, bem como mobiliário, veículos automotores e bagagens de propriedade de servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, nas situações, montantes e limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, levando em conta eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante a vigência da contratação.

17.1.1 A prestação do serviço deverá ser realizada com a utilização de **caminhão baú normal**, com proteção na parte interna para prevenir dano no material transportado, e **caminhão cegonha**, para transporte de veículos automotores, sendo que não será utilizado caminhão refrigerado.

17.2 Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da Presidência da República e/ou de servidor público nomeado ou exonerado, nas condições previstas na legislação vigente que rege a matéria, sempre mediante **Ordem de Serviço** emitida e autorizada pela fiscalização do contrato, não se constituindo a estimativa em “**kg ou m³**” a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo das condições e valores contratados.

17.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

17.4 Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

18. VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A Presidência da República designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

19.3 O representante da Presidência da República deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

19.4 A existência e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

20.1.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a licitante vencedora efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

20.1.2 Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

20.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.3 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

20.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

20.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

20.6 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.7 A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

20.8 Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia **quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

20.8.1 Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a licitante será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

20.8.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, a critério da Administração.

20.9 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

20.10 O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20.11 A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

21. REAJUSTE

21.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

21.2 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

22. SANÇÕES

22.1 Se ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente, na hipótese de **desistência injustificada** do lance, não aceita pelo pregoeiro, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **7.9 e 7.9.1** deste edital, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União;

c) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado;

22.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a LICITANTE que:

- a) não assinar o termo de Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar na execução do contrato;
- h) fizer declaração falsa;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

22.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

22.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 22.2** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.5.1 Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.6 Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.7 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

22.8 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

22.9 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

22.9.1 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a licitante vencedora obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

22.9.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela licitante vencedora à Presidência da República, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

22.10 As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22.12 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional; e
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República.

23.2 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

23.2.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

23.3 A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

23.4 Havendo indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

23.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos documentos enviados para fins de classificação e habilitação.

23.6 Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente Presidência da República.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

23.9 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

23.10 As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

23.11 As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.12 Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Coordenação de Licitação, situada no Anexo III, Ala “A”, Sala 207, do Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,00 (sete reais)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br e www.secretariadegoverno.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-contratos-editais/secretaria-de-administracao/licitacoes.

23.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

23.14 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

23.15 Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I – Modelo de Proposta Comercial;

Apêndice II – Modelo de Ordem de Serviço;

Apêndice III – Modelo de Conhecimento de Embarque;

Apêndice IV – Termo de Recebimento Provisório;

Apêndice V – Termo de Recebimento Definitivo.

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços

c) Anexo III – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão.

d) Anexo IV – Declaração de optante pelo Simples Nacional

e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Brasília, 15 de agosto de 2017

Guilherme Paiva Silva
Pregoeiro – Presidência da República

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação visa suprir as demandas de transporte de mobiliário, veículo e/ou bagagem, tanto de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República quanto de servidores que, no interesse da Administração, forem nomeados para servir em outra sede, com mudança de domicílio em caráter permanente e/ou após a exoneração para retorno ao domicílio de origem, em conformidade com a **Lei nº 8.112/1990** atualizada, atendendo as necessidades da Presidência da República para as demandas de transporte em geral, em todo o território nacional, com origens e destinos diversos.

2.2. O **Decreto nº 4.004/2001**, alterado pelo **Decreto nº 4.063/2001**, determina que o servidor público civil regido pela **Lei nº 8.112/1990** atualizada, que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, conceder-se-á transporte de mobiliário e bagagem, inclusive de seus dependentes.

2.3. A contratação pretendida tem consonância com o planejamento estratégico da COTRAN uma vez que consta na sua programação orçamentária e financeira anual.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. A licitação será realizada, **por grupo único**, tendo em vista se tratar da forma mais satisfatória em relação à eficiência técnica, para manter a qualidade do serviço, onde o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de uma mesma gestão, com o maior nível de controle pela Administração na execução do objeto do contrato, maior interação entre as diferentes fases do serviço, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do trabalho em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados, havendo assim um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução desse serviço, implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

3.2. A cotação do serviço pelos licitantes deverá ser realizada por item, sendo que o somatório dos **três itens** totalizará o **valor estimado anual do grupo único** para a prestação do serviço.

3.3. As quantidades estimadas de **kg e m³** mencionadas no quadro abaixo foram elaboradas de acordo com verificação de quantitativos baseados nas contratações do **ano de 2016**.

| Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual - kg (A) | Valor Unitário Kg/Km - R\$ (B) | Valor Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 1.1 | Até 100 | kg | 9.000 | 0,64 | 5.760,00 |
| 1.2 | 101 a 1.000 | kg | 45.000 | 1,50 | 67.500,00 |
| 1.3 | 1.001 a 2.000 | kg | 130.000 | 2,50 | 325.000,00 |
| 1.4 | 2.001 a 3.000 | kg | 50.000 | 3,50 | 175.000,00 |
| 1.5 | Acima de 3.000 | kg | 9.000 | 3,04 | 27.360,00 |
| Total do Item 01 | | | 243.000 | - | 600.620,00 |

| Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m3) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual – m3 (A) | Valor Unitário m3/Km - R\$ (B) | Valor Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 2.1 | Até 100 | m3 | 24 | 120,00 | 2.880,00 |
| 2.2 | 101 a 1.000 | m3 | 200 | 220,00 | 44.000,00 |
| 2.3 | 1.001 a 2.000 | m3 | 740 | 300,00 | 222.000,00 |
| 2.4 | 2.001 a 3.000 | m3 | 400 | 410,00 | 164.000,00 |
| 2.5 | Acima de 3.000 | m3 | 24 | 510,00 | 12.240,00 |
| Total do Item 02 | | | 1.388 | - | 445.120,00 |

| Item 03 – Seguro | | | | | |
|---|---|--|--|---|--|
| Objeto | Valor máximo segurado por transporte – R\$ (A) | Quantidade de transportes estimados / ano (B) | Valor dos volumes transportados / ano – R\$ (C = A X B) | Percentagem sobre o valor dos volumes indicada para seguro - % (D) | Valor total anual do seguro – R\$ (E = C X D) |
| Seguro para transporte de bagagens e veículos | 60.000,00 (**) | 96 | 5.760.000,00 | 1% | 57.600,00 (*) |

| | |
|---|---------------------|
| Valor anual estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3) - R\$ | 1.103.340,00 |
|---|---------------------|

(*) O valor do item 3 não poderá ser alterado, mas fará parte do somatório dos valores a serem ofertados pelo licitante para o Grupo 1.

() Este valor limite de R\$ 60.000,00 corresponde ao transporte de mudança de servidores. Quando se tratar de transporte da Administração este valor poderá ser maior.**

3.4. Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

3.5. Deverá estar prevista na proposta comercial da empresa licitante a **taxa de seguro de 1%, Item 3 do Grupo 1**.

3.6. Para o cálculo do valor a ser pago pela prestação do serviço, o valor unitário do **kg ou m³** transportado, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total da unidade transportada e pela cubagem, ou seja, (**C = A x B**).

3.7. Será considerado vencedor do certame o licitante que oferecer na proposta comercial o **Menor Preço Total do Grupo** para a prestação do serviço, abrangendo o somatório dos **três itens**.

3.8. O volume da carga a ser transportada, não poderá ser inferior a **3m³ ou 500 Kg** e será informado pela CONTRATADA a cada serviço realizado.

3.9. A natureza do objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.530, de 2002.

3.10. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da Presidência da República, bem como mobiliário, veículos automotores e bagagens de propriedade de servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, nas situações, montantes e limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, levando em conta eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante a vigência da contratação.

4.1.1. A prestação do serviço deverá ser realizada com a utilização de **caminhão baú normal**, com proteção na parte interna para prevenir dano no material transportado, e **caminhão cegonha**, para transporte de veículos automotores, sendo que não será utilizado caminhão refrigerado.

4.2. A Presidência da República fornecerá à empresa contratada as informações necessárias, tais como: tipo de material, lista e valor do material a ser transportado, endereço de origem e destino e demais dados que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.2.1. Os veículos automotores de propriedade ou de interesse da Presidência da República e/ou os de propriedade de servidores poderão ser transportados em *caminhão cegonha* de propriedade da empresa contratada ou de empresa subcontratada por esta, permanecendo a inteira responsabilidade da empresa contratada sobre a prestação do serviço em todos os seus aspectos e/ou consequências.

4.2.2. Quando ocorrer a subcontratação de outra empresa para realizar o transporte de veículos automotores, a Presidência da República deverá ser comunicada por escrito, podendo ser por e-mail, informando a ocorrência de subcontratação, como também a razão social, nome fantasia, endereço e telefones de contato dos responsáveis pela efetiva execução do transporte.

4.3. A empresa contratada deverá realizar a prestação do serviço por meio do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida e autorizada pela fiscalização do contrato, contendo as informações referentes ao material a ser transportado, endereço de coleta e entrega, bem como os dados dos responsáveis envolvidos (nome, tel. residencial, tel. celular, etc.), mediante a apresentação da proposta de preço.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Um representante da empresa contratada, com conhecimento adequado, deverá vistoriar os bens a serem transportados e o local de origem indicado, a fim de estimar a metragem cúbica e/ou peso do material, marcar a data e horário de realização da embalagem/acondicionamento e carregamento do material, além de verificar quais tipos de embalagens serão necessárias e os devidos cuidados a serem tomados na execução dos serviços, para evitar danos aos bens e ao imóvel.

4.6. Após a vistoria prévia para avaliação e medição dos bens a serem transportados, caso seja constatado algum bem com eventuais avarias, tais como: manchas, arranhões, trincas, partes danificadas, quebradas ou amassadas, entre outras, a contratada deverá registrar a avaria no inventário.

4.7. Com as informações em mãos, a empresa contratada terá 24 horas para apresentar o orçamento completo da prestação do serviço previsto na respectiva **Ordem de Serviço**.

4.8. O orçamento deverá levar sempre em conta as condições e o limite máximo previsto no Decreto nº 4.004/2001, devendo ser especificada a parte de responsabilidade da Presidência da República e a parte de responsabilidade do servidor, quando for o caso, sendo que cada um dos interessados será responsável pelo pagamento do respectivo valor da prestação do serviço.

4.9. Quando o material a ser transportado envolver item que não possa ser empilhado e/ou veículo automotor, a opção deverá ser obrigatoriamente pela unidade **kg** e o peso considerado será o estipulado pelo fabricante do equipamento. Nos demais casos, a opção da unidade a ser considerada deverá ser feita pela fiscalização do contrato, levando em conta o que for mais vantajoso para a Administração.

4.9.1. Caso a Administração opte pela contratação do transporte por kg, a empresa deverá informar a cubagem máxima do caminhão, sua tara e o volume ocupado, para que se possa calcular o valor proporcional do quilo a ser pago.

4.10. A prestação de serviço, individualmente, deverá ser realizada em uma única unidade de medida, **ou kg ou m³, não podendo ocorrer a combinação entre elas**, uma vez que a combinação não está prevista na legislação que rege a matéria.

4.11. Os serviços incluem a embalagem e/ou acondicionamento dos materiais a serem transportados de maneira apropriada para o transporte adequado e seguro, observando a fragilidade, principalmente quanto a obras de arte, louças, cristais, porcelanas e demais objetos frágeis, empregando todo material necessário, tais como papel de seda, plástico polibolha, caixa de papelão, papelão ondulado, saco plástico, isopor, fita adesiva, engradado de madeira, etiqueta, cobertor, etc., inclusive desmontando móveis, prateleiras ou quaisquer outros afins, quando necessário.

4.12. No local de origem, a empresa contratada deverá efetuar a desmontagem, acondicionamento e embalagem adequada dos bens. No local de destino, deverá fazer a desembalagem, montagem e remoção do material de embalagem usada no transporte. Ainda no destino, não estará incluída nessa prestação de serviço a fixação de qualquer item na parede, como armário, espelho, quadro, etc.

4.13. Deverão ser utilizados os materiais descritos no quadro abaixo e/ou outros que ofereçam maior proteção aos bens a serem transportados (mobiliário, veículo e/ou bagagem):

| DESCRIÇÃO DOS BENS | MATERIAL PARA EMBALAGEM E ACONDICIONAMENTO |
|---|---|
| Cristal, louça, livro, CD, DVD e materiais similares. | Acondicionados em caixas de papelão tríplex ou de madeira, protegidas com plástico polibolha, papel seda ou palha e fechadas com fita adesiva adequada. |
| Móveis, geladeiras, pianos, máquinas de lavar, fogões, aparelhos elétricos, demais objetos sensíveis e materiais similares. | Envolvidos em papel ondulado, após proteção de plástico polibolha ou papel maculatura e amarrados com fita adesiva. |
| Televisão, disco de vinil, aparelho de som, demais aparelhos eletrônicos e materiais similares. | Protegidos com papel seda enchumado e plástico polibolha, depois acondicionados em caixas sob medida. |
| Roupa de cabide e materiais similares. | Acondicionadas em caixas porta roupas. |
| Demais roupas e materiais similares. | Acondicionadas em caixas de papelão, após proteção de plástico polibolha ou papel seda. |
| Tapetes, colchões e materiais similares. | Enrolados e embalados com papel resistente ou plástico polibolha. |
| Tampo de mesa - vidro ou mármore, quadro em geral, estátua, espelho e materiais similares. | Acondicionados em engradados de madeira sob medida, após serem protegidos por embalagem de plástico, papel ondulado e plástico polibolha. |
| Demais objetos e/ou miudezas. | Embalados individualmente em papel seda e acondicionados em caixa de papelão ondulado. |
| Veículo automotor e/ou material que não possa ser empilhado. | Material adequado para a proteção do veículo, equipamento componente e/ou acessórios. |
| Os bens deverão ser colocados no caminhão, container e ou caminhão cegonha, devendo também receber proteção de cobertor, isopor e acolchoado, etc., evitando contato direto com as paredes internas do caminhão e/ou com o restante da bagagem. | |

4.14. Os serviços serão executados, de acordo com as necessidades e solicitações da Presidência da República e/ou de servidor público nomeado ou exonerado, nas condições previstas na legislação vigente que rege a matéria, sempre mediante **Ordem de Serviço** emitida e autorizada pela fiscalização do contrato, não se constituindo a estimativa em “**kg ou m³**” a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo das condições e valores contratados.

4.15. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá utilizar caminhão baú normal e caminhão cegonha que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas correlatas do Poder Público.

4.16. Na execução do serviço, deverá ser utilizado caminhão fechado do tipo baú normal, sendo que os veículos automotores poderão ser transportados também em *caminhão cegonha*. Outros meios de transporte como balsa também será permitido, desde que os requisitos de preço, prazo e qualidade sejam mantidos, permanecendo a responsabilidade integral da empresa contratada.

4.17. Para o transporte do acervo e/ou documentos de valor histórico deverão ser observados, em especial, o seguinte: as caixas de transporte não deverão ultrapassar a capacidade de acondicionamento de 04 (quatro) unidades de caixas box, para que o peso de uma sobre a outra não provoque danos. As caixas devem ser embaladas e/ou amarradas de maneira que não se abram.

4.18. Somente em casos excepcionais, devidamente justificado pela empresa e autorizado pela Presidência da República, os prazos referentes à entrega dos bens no local de destino poderão sofrer alterações/prorrogações.

4.19. Não poderá fazer parte da prestação de serviço o transporte de:

- a) animais;
- b) alimentos perecíveis;
- c) plantas;
- d) botijão com qualquer tipo de gás;
- e) qualquer tipo de bebida alcoólica;
- f) qualquer tipo de bebida e/ou material que necessite de ambiente refrigerado;
- g) qualquer tipo de arma;
- h) joias;
- i) perfumes;
- j) materiais considerados perigosos.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. Quando se tratar de material de propriedade ou de interesse da Presidência da República, a data, horário e local para retirada e entrega do material poderão ser definidos pela fiscalização do contrato, desde que seja técnica e operacionalmente possível. Essa determinação deverá estar descrita na respectiva **Ordem de Serviço** encaminhada à empresa contratada.

5.1.1. Quando se tratar de material de propriedade ou de interesse da Presidência da República, o setor e/ou servidor solicitante da prestação do serviço deverá fornecer a listagem do material a ser transportado, com os respectivos valores para cada item.

5.1.2. Para o transporte de bens e/ou mobiliário de servidores, a disponibilização da listagem do material a ser transportado, com os respectivos valores para cada item, é de responsabilidade única e exclusiva do servidor proprietário dos bens e/ou de representante por ele formalmente indicado.

5.1.3. O valor informado será considerado para efeito de indenização, se for o caso.

5.2. Em caso de transporte de bem e/ou mobiliário de servidor, caberá à empresa contratada entrar em acordo com o servidor para determinação da data e horário mais adequado para efetivar a retirada ou entrega dos materiais, levando em conta o prazo de entrega e as informações contidas na **Ordem de Serviço**.

5.3. O servidor deverá informar a fiscalização do contrato e a empresa contratada, a existência de restrição de dia e/ou horário do local da retirada e do local de entrega do mobiliário/bagagens, de modo que não ocorra dificuldade na execução da prestação do serviço. O servidor e a empresa transportadora deverão manter contato entre si, de maneira que não ocorra o desencontro de informações.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.RETIRADA DOS MATERIAIS NA ORIGEM E PRAZO PARA ENTREGA NO DESTINO

6.1. O agendamento da data e horário, na origem, para embalagem e retirada do material a ser transportado deverá ser acertado pela empresa contratada e o servidor proprietário do material ou seu representante formalmente indicado.

6.1.1. O agendamento deverá ser realizado entre a empresa contratada e o servidor interessado ou por seu representante, após o recebimento da **Ordem de Serviço** e autorização emitida pela fiscalização do contrato para a execução do transporte.

6.2. A coleta na origem e a entrega do material no destino deverão ser realizadas dentro dos limites temporais estipulados no quadro abaixo, fixados com base nas faixas de distância em km.

| Distância – km | Prazo de Coleta – dias corridos | Prazo de Entrega – dias corridos após a coleta |
|-----------------------|---|---|
| Até 100 | Até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço | Até 5 (cinco) dias |
| 101 a 1.000 | | Até 8 (oito) dias |
| 1.001 a 2.000 | | Até 10 (dez) dias |
| 2.001 a 3.000 | | Até 10 (dez) dias |
| Acima de 3.000 | | Até 30 (trinta) dias |

6.3. Os prazos definidos no quadro acima já contemplam todas as fases envolvidas na prestação dos serviços, quais sejam: vistoria, disponibilização de pessoal, máquinas/equipamentos necessários à movimentação das cargas, desmontagem de móveis, se necessário, disponibilização de veículo/caminhão, acondicionamento da carga no veículo/caminhão, execução do transporte, entrega da carga no destino e remontagem dos móveis ou utensílios desmontados na origem, quando for o caso.

6.4. A contratante poderá determinar que a execução dos serviços seja finalizada em prazos inferiores aos limites fixados no quadro acima, desde que seja técnica e operacionalmente viável.

6.5. Na ocorrência de situações imprevistas, nas hipóteses em que a complexidade envolvida na prestação dos serviços exigir, os prazos poderão ser prorrogados, mediante solicitação da empresa contratada e autorização da contratante.

6.6. Para efeito de cálculo da quilometragem entre os locais de origem e destino, sempre que possível, será utilizado o Quadro de Distâncias Rodoviárias do DNIT/MT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes. Não sendo possível a utilização desse instrumento, poderão ser usados outros de conhecimento público e/ou geral (revista Quatro Rodas, mapas rodoviários, google maps, entre outros).

6.7. Na origem, a entrega do material transportado para a empresa contratada será da seguinte forma:

a) Materiais e/ou cargas de propriedade ou interesse da Presidência da República: será feita por servidor indicado para tal fim, devendo ser apontados os problemas observados na retirada do material a ser transportado;

b) No caso de mobiliário/veículo de servidor: será feita pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele indicado, mediante assinatura do **Conhecimento de Embarque**, devendo ser apontados os problemas observados na retirada do material a ser transportado;

c) No **Conhecimento de Embarque** deverá constar: nome do servidor, endereço, data de retirada e metragem cúbica ou peso do material a ser transportado, devidamente assinado pelo servidor ou responsável indicado.

6.8. No destino, o recebimento do material transportado será da seguinte forma:

a) Materiais/veículos ou cargas de propriedade ou interesse da Presidência da República: será recebido por servidor indicado para tal fim, que atestará a sua perfeita execução, devendo ser apontados os problemas (dano, avaria, extravio) no material transportado, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos bens.

b) No caso de mudança/veículo de servidor: será feito pelo próprio servidor interessado ou por responsável por ele indicado, mediante assinatura do **Conhecimento de Embarque**, devendo ser apontados os problemas (dano, avaria, extravio) no material transportado, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos bens.

c) No **Conhecimento de Embarque** deverá constar: nome do setor da Presidência da República que solicitou o transporte do material ou nome do servidor, endereço de origem e de destino, data de retirada e de entrega, metragem cúbica ou peso do material transportado, espaço para assinatura do servidor ou responsável indicado.

6.9. Após a realização de cada transporte, a empresa contratada apresentará os documentos da prestação do serviço à fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal correspondente, para ser atestada e encaminhada para compor o processo de pagamento da despesa.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, o licitante vencedor do certame licitatório deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, que poderá ser consultada através do site: <http://consultapublicarntrc.antt.gov.br/consultapublic>, conforme Art. 14-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001.

b) Comprovação do patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor anual estimado da contratação, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, **resultado igual ou menor do que 1,0 (um)** em quaisquer dos índices: Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (LC).

7.2. Qualificação Técnica:

7.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis em características com a prestação do serviço de no mínimo 25% do transporte rodoviário de carga interestadual por m³, ou seja, 341 m³.

7.2.1.1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

7.2.2. A exigência do atestado de capacidade técnica tem como objetivo a demonstração de que a empresa contratada tenha a *expertise* técnica, administrativa, material e operacional adequada para realizar a prestação do serviço.

8. AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

8.1. Na execução do serviço, a empresa contratada deverá pautar-se sempre pela utilização racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

8.2. A empresa contratada deverá cumprir as normativas contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.

8.3. A empresa contratada deverá instruir os seus empregados quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02, de 2008.

9.6. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.7. Permitir ao pessoal da empresa contratada livre acesso às dependências da Presidência da República, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela fiscalização do contrato.

9.8. Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio da expedição de **Ordem de Serviço** emitida, assinada e autorizada pela fiscalização do contrato mediante proposta de preço, podendo ser encaminhada à empresa contratada por e-mail, de maneira a dar agilidade à execução do trabalho.

9.8.1. Juntamente com a **Ordem de Serviço**, deverá ser encaminhada a relação do material a ser transportado com a atribuição de valor para cada item.

9.8.2. A confecção da lista de material a ser transportado e atribuição de valor para cada item é de responsabilidade única e exclusiva do servidor proprietário do material e/ou de representante formalmente indicado pelo servidor.

9.8.3. O valor informado na relação do material a ser transportado será utilizado para realização da indenização de qualquer item que for danificado/avariado/extraviado na execução do serviço.

9.9. Aplicar à empresa contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração dos fatos e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à empresa contratada a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.

9.10. Prestar todas as informações solicitadas pela empresa contratada e/ou pelos servidores nomeados ou exonerados e interessados na realização do transporte de mobiliário/bagagem/veículo.

9.11. Caso o quantitativo do material a ser transportado ultrapasse o limite estabelecido pela legislação vigente para cada servidor, definido pela DIGEP/COGIF/PR e informado pela fiscalização do contrato na **Ordem de Serviço**, o servidor interessado na execução do transporte deverá ser informado dessa situação antes da retirada do material na origem.

9.11.1. O valor do transporte que ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente para cada servidor, cujo pagamento da despesa é responsabilidade da Presidência da República, deverá ser pago diretamente pelo servidor à empresa transportadora, na forma e nas condições acertadas na negociação, levando-se consideração os valores previstos no instrumento contratual.

9.11.2. A empresa contratada deverá negociar com o servidor e acertar a forma de pagamento do valor descrito no item anterior e não caberá à Presidência da República qualquer tipo de responsabilidade sobre essa negociação e o respectivo compromisso de pagamento.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. Até o momento da assinatura do contrato a licitante deverá comprovar que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 10.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.8.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 10.9.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 10.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 10.12.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.16.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.17.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 10.18.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 10.19.** Prestar esclarecimentos à Contratada sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 10.20.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.22. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.23. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.

10.24. Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados e/ou acertados com a Presidência da República ou com o servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas, considerando-se os valores informados pelo servidor para cada item do material a ser transportado.

10.25. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

10.26. Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela Presidência da República ou pelo servidor interessado, conforme descrito na **Ordem de Serviço**.

10.27. Atender às chamadas da Presidência da República, por intermédio da fiscalização do contrato, prestando informações e/ou esclarecimentos inerentes à coleta, andamento do transporte ou entrega de mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

10.28. Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do contrato ou pelo servidor interessado e descritos na **Ordem de Serviço**, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

10.29. Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico poli bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

10.30. Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, execução do transporte e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, como também dos bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

10.31. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

10.32. Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado o dano/avaria, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da notificação entregue pela Presidência da República.

10.32.1. Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da empresa contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

10.32.2. No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar o pagamento de indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do contrato.

10.32.3. Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens acima.

10.33. Em qualquer situação de indenização, a empresa contratada poderá autorizar o desconto da quantia indenizada no valor da Nota Fiscal, para depósito direto na conta corrente indicada pelo servidor ou para efetivação do pagamento da guia de recolhimento para o poder público, conforme for o caso. Nessa situação, o prazo da indenização ficará amarrado ao efetivo pagamento da despesa.

10.34. Em casos de transporte de material de propriedade do servidor, anexar à Nota Fiscal uma via do **Conhecimento de Embarque** com o recibo dos bens transportados devidamente assinado pelo proprietário e/ou responsável por ele indicado, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.

10.35. No caso de bens de propriedade ou de interesse da Presidência da República, os documentos anexados à Nota Fiscal deverão ser assinados por servidor indicado para tal fim ou pela fiscalização do contrato, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.

10.36. Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

10.37. Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da Presidência da República, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no **Conhecimento de Embarque**, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da despesa.

10.38. Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela Presidência da República ou servidor usuário da mudança, conforme descrição na **Ordem de Serviço**, com prêmio de 1% do valor material a ser transportado.

10.39. Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.

10.40. Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga,

efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.

10.41. Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por acidentes que foram causados à Presidência da República e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

10.42. Informar à Presidência da República, por escrito, quanto a ocorrências que possam embarçar a execução dos serviços, de maneira que, se necessário, sejam adotadas as providências pertinentes.

10.43. Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo os que não estejam especificados neste Termo de Referência.

10.44. Poderá transferir a outrem, na forma de subcontratação, somente parte específica da execução do serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.45. Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela Presidente da República, a empresa contratada deverá se ater ao quantitativo previsto na **Ordem de Serviço**, sem qualquer responsabilidade por parte da contratante, em caso de excedente, que deverá ser custeada diretamente pelo servidor proprietário do material.

10.46. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.47. Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por *e-mail* ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

10.48. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.49. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

10.50. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas da execução do serviço, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada perante a Presidência da República e/ou a terceiros.

10.51. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

10.51.1. Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recebimento de **Ordem de Serviço**, resolver todo e qualquer problema referente à execução contratual, executar o faturamento, fazer o reparo, conserto

ou a reposição de bens transportados, realizar a reposição de bens, autorizar e executar indenizações nas condições pactuadas.

10.52. A empresa contratada deverá comprovar essa situação no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de 20% e 30%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

11.1.1 É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

11.1.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto no caso do transporte de veículos automotores de propriedade ou de interesse da Presidência da República e/ou os de propriedade de servidores que poderão ser transportados em *caminhão cegonha* da empresa contratada ou de empresa subcontratada por esta, permanecendo a inteira responsabilidade da empresa contratada sobre a prestação do serviço em todos os seus aspectos e/ou consequências.

11.1.1.2. Ocorrendo a necessidade de subcontratação de outra empresa para realizar o transporte de veículos automotores, a Presidência da República deverá ser comunicada por escrito, podendo ser por e-mail, informando a ocorrência de subcontratação, como também a razão social, nome fantasia, endereço e telefones de contato dos responsáveis pela efetiva execução do transporte.

11.1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.2. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores.

11.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

11.3.1 apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11.3.2. substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.5. Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

12.3. O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

12.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.5. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

12.6. O representante da Contratante, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.11. O fiscal titular e o substituto serão os responsáveis por emitir a Ordem de Serviço, prestar todas as informações necessárias para a perfeita execução contratual e controlar todos os trabalhos realizados, bem como por atestar as notas fiscais/faturas, quando comprovada a realização do serviço nas condições contratadas.

12.12. Quando o transporte se referir à mobiliário de propriedade de servidor, este será o único e responsável pela elaboração pormenorizada da relação de bens a serem transportados, bem como pelos valores atribuídos a cada item.

12.13. A fiscalização do contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta comercial da empresa contratada.

12.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato serão solicitadas, por escrito, à Coordenação-Geral de Administração Geral e/ou à Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras cabíveis e/ou necessárias.

12.15. É assegurado à fiscalização do contrato o direito de, a qualquer tempo e justificadamente, solicitar a retirada do local dos serviços de qualquer empregado da empresa, cujo comportamento seja julgado impróprio, que não corresponda às normas de segurança da Presidência da República e/ou que crie obstáculos à fiscalização e/ou à prestação adequada do serviço.

12.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

| ITEM | ITEM DO SERVIÇO | NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO | DESCRIÇÃO DO FATO | PONTOS PERDIDOS |
|------|--|---|---|-------------------------|
| 01 | Agilidade na prestação dos serviços | Realizar os serviços nos prazos estabelecidos | Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos | 1 Ponto por ocorrência |
| 02 | Pronto atendimento dos serviços | Disponibilizar os serviços nas datas e horários pré- estabelecidos | Não disponibilizar os serviços nas datas e horários pré- estabelecidos | 1 Ponto por ocorrência |
| 03 | Substituição de empregados | Substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços. | Não substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços. | 1 Ponto por ocorrência |
| 04 | Utilização de mão de obra especializada | Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga. | Deixar de utilizar mão de obra especializada na execução do serviço, em desacordo com as condições do Edital. | 1 Ponto por ocorrência |
| 05 | Uso de Equipamentos de Proteção | Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte. | Deixar de fornecer e exigir o uso de equipamento de proteção aos seus empregados | 1 Ponto por ocorrência |
| 06 | Solicitação de esclarecimento pela Contratante | Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos | Deixar de Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos | 1 Ponto por ocorrência. |

13.1.1. O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço, será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação Mensal, onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{06 - (PP/QD)}{06} \right) \times 10$$

Legenda

06: Itens avaliados do NAM

QD: Quantidade de dias – 30dd

PP: Pontos perdidos

x10: Pontuação máxima a ser descontada mediante infrações

| NOTA DE AVALIAÇÃO | REDUÇÕES DE PAGAMENTO |
|---------------------|--|
| $\geq 9,0$ | Isento de redução |
| $8,0 \leq NA < 9,0$ | Abatimento de 3 % da fatura dos serviços |
| $7,0 < NA < 8,0$ | Abatimento de 5 % da fatura dos serviços |
| $\leq 7,0$ | Abatimento de 10% da fatura dos serviços |

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

15. SANÇÕES

15.1. Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33 % (zero virgula trinta e três por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

f) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento).

f.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

g) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Presidência da República por prazo de até 02 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.1.1. Comprovada a existência de qualquer penalidade constante da Nota de Avaliação constante do Acordo de Nível de Serviço, a empresa poderá sofrer abatimento da Nota fiscal de Fatura, que pode variar de 3 a 10% da fatura dos serviços corresponde à prestação dos serviços.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor e/ou da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração e/ou a terceiros.

15.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da nota fiscal ou de crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. O licitante que convocado, no prazo de validade da sua proposta comercial, deixar de entregar a documentação exigida para o certame licitatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2000, pelo prazo de **até cinco anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

15.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta comercial sujeitará o licitante vencedor às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

15.7. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor e/ou à empresa contratada o exercício do contraditório e a ampla defesa.

16. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 1.103.340,00** (um milhão cento e três mil trezentos e quarenta reais), sendo:

- **Serviço - R\$ 1.103.340,00** (um milhão cento e três mil trezentos e quarenta reais)

16.2. Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora: **110001, SA/PR.**

17. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

17.1. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL DO GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

17.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

17.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

17.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

17.2.4 a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

17.3. No interesse da Contratante o objeto deste Termo de Referência poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

17.4. O preço ofertado na proposta comercial da empresa contratada será fixo e irrevogável por um período de doze meses, a contar data de sua apresentação, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001.

17.5. O valor da contratação poderá ser reajustado desde que solicitado pela contratada, sendo vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste. O preço contratual será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A**, publicado pelo IBGE, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

17.5.1. Os preços ajustados já devem levar em consideração todas e quaisquer despesas incidentes na prestação do serviço contratado, tais como salários, tributos, despesas com a execução do transporte, seguro, alimentação, etc.

17.5.2. O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 atualizada.

17.6. Para garantir o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais assumidas, a empresa contratada deverá apresentar à Contratante uma garantia no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado e atualizado da contratação, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93 atualizada, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 atualizada.

17.6.1. A empresa contratada obriga-se a apresentar a garantia inicial para o período de quinze meses, correspondente ao início da vigência do contrato até três meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la atualizada e com validade de três meses após a vigência contratual.

17.7. Integra este Termo o seguinte Apêndice:

- a) Apêndice I - Modelo de Proposta Comercial;
- b) Apêndice II - Modelo de Ordem de Serviço;
- c) Apêndice III - Modelo de Conhecimento de Embarque;
- d) Apêndice IV - Termo de Recebimento Provisório;
- e) Apêndice V - Termo de Recebimento Definitivo.

ANA PAULA KURASHIMA SOBUE RUIZ
Coordenadora-Geral de Transporte, Substituta

Aprovo:

GIRLEY VIEIRA DAMASCENO
Diretor de Recursos Logísticos/PR

APÊNDICE I
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
MENOR PREÇO ESTIMADO

| Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual - kg (A) | Valor Unitário Kg/Km - R\$ (B) | Valor Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 1.1 | Até 100 | kg | 9.000 | | |
| 1.2 | 101 a 1.000 | kg | 45.000 | | |
| 1.3 | 1.001 a 2.000 | kg | 130.000 | | |
| 1.4 | 2.001 a 3.000 | kg | 50.000 | | |
| 1.5 | Acima de 3.000 | kg | 9.000 | | |
| Total do Item 01 | | | 243.000 | - | |

| Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m3) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual – m3 (A) | Valor Unitário m3/Km - R\$ (B) | Valor Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 2.1 | Até 100 | m3 | 24 | | |
| 2.2 | 101 a 1.000 | m3 | 200 | | |
| 2.3 | 1.001 a 2.000 | m3 | 740 | | |
| 2.4 | 2.001 a 3.000 | m3 | 400 | | |
| 2.5 | Acima de 3.000 | m3 | 24 | | |
| Total do Item 02 | | | 1.388 | - | |

| Item 03 – Seguro | | | | | |
|---|---|--|--|---|--|
| Objeto | Valor máximo segurado por transporte – R\$ (A) | Quantidade de transportes estimados / ano (B) | Valor dos volumes transportados / ano – R\$ (C = A X B) | Porcentagem sobre o valor dos volumes indicada para seguro - % (D) | Valor total anual do seguro – R\$ (E = C X D) |
| Seguro para transporte de bagagens e veículos | 60.000,00 (**) | 96 | 5.760.000,00 | 1% | 57.600,00 (*) |

(*) O valor do item 3 não poderá ser alterado, mas fará parte do somatório dos valores a serem ofertados pelo licitante para o Grupo 1.

() Este valor limite de R\$ 60.000,00 corresponde ao transporte de mudança de servidores. Quando se tratar de transporte da Administração este valor poderá ser maior.**

| | |
|---|--|
| Valor anual estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3) - R\$ | |
|---|--|

Para o cálculo do valor a ser pago pela prestação do serviço, o valor unitário do **kg ou m³** transportado, dentro da respectiva faixa de distância, será multiplicado pelo total da unidade transportada e pela cubagem, ou seja, (**E = C x D**).

Prazo de execução: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de pagamento: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

APÊNDICE II
ORDEM DE SERVIÇO
MODELO

Contrato nº xx/2017

| | | |
|--|--|---|
| Ordem de Serviço/PR nº: xx/2017 | Assunto: Transporte de mobiliário/bagagem | Data de emissão: ____/____/____ |
| Destinatário: Dados da Contratada | | |
| Endereço: | | |
| Telefax: | | |
| Responsável: | | |

Senhor Gerente,

1. Solicitamos as providências necessárias para a realização do transporte de mobiliário/bagagem do _____, de **Brasília/DF** (*exemplo*) para **Belo Horizonte/MG**, (*exemplo*) processo nº _____, conforme dados descritos abaixo e nas condições previstas no contrato nº **xx/2017**. A distância está estimada em _____ **km**, sendo que o prazo de entrega do material é de até **xx (xxxx) dias corridos**, a partir da data de retirada.

1.1. O servidor tem direito ao transporte de mobiliário/bagagem de **12 (doze) m³ ou 9.000 kg**, (*exemplo*), sendo que o excedente deste limite será de exclusiva responsabilidade do próprio servidor. Caso o material a ser transportado exceda o limite previsto, o servidor deverá ser informado antes do carregamento conforme previsão contratual, sendo que, “**Não fará parte da prestação do serviço o transporte de animais, alimentos perecíveis e/ou plantas**”, conforme descrito no item 4.19 do Termo de Referência. (CT nº xx/2017)

2. Para efeito de cálculo do seguro, informamos que o valor estimado do material a ser transportado é de **R\$** _____ (_____).

3. Origem:

Contato:

Tel: (DDD)

Endereço:

Cidade: Brasília/DF (*exemplo*)

4. **Destino:**

Contato:

Tel: (DDD)

Endereço:

Cidade: Belo Horizonte/MG (exemplo)

5. Solicitamos a confirmação da distância, do volume/peso exato a ser transportado, bem como a apresentação das **propostas comerciais (m³/Kg)** para a realização do transporte do mobiliário/bagagem e a confirmação da **data prevista/agendada para fazer a retirada do material**, em comum acordo com o servidor ou com o seu representante. Esse agendamento precisa ser observado integralmente pela transportadora, com pontualidade e profissionalismo.

6. As informações prestadas pela empresa transportadora deverão ser **claras, objetivas e verídicas**. No caso de ocorrer algum problema em qualquer etapa na execução dessa **Ordem de Serviço**, a fiscalização do contrato deverá ser informada imediatamente.

Atenciosamente,

Fiscal do contrato

Nº do CT

APÊNDICE III
CONHECIMENTO DE EMBARQUE
MODELO

| | |
|--|--|
| CONHECIMENTO DE EMBARQUE (mobiliário/bagagem) Referente à Ordem de Serviço/PR nº xx2017 | |
| Nome do Servidor: | |
| Endereço de retirada: | |
| Endereço de entrega: | |

| | |
|--------------------------------|--|
| Peso (m³/kg) | |
| | |
| | |

| | |
|--|-----------------------------------|
| Retirada / Origem: | Data: _____ / _____ /2017. |
| Nome servidor / Responsável (*) | Assinatura: |
| | _____ |

| | |
|--|-----------------------------------|
| Entrega / Destino: | Data: _____ / _____ /2017. |
| Nome servidor / Responsável (*) | Assinatura: |
| | _____ |

| | |
|--------------------|--|
| Observação: | |
|--------------------|--|

(*) **Indicado (a) pelo servidor.**

**CONHECIMENTO DE EMBARQUE (veículo)
Referente à Ordem de Serviço/PR nº xx2017**

Nome do Servidor:

Endereço de retirada:

Endereço de entrega:

| | |
|--------------------------------|--|
| Peso (m³/kg) | |
| | |
| | |

Retirada / Origem:

Data: _____ / _____ /2017.

Nome servidor / Responsável (*)

Assinatura:

Entrega / Destino:

Data: _____ / _____ /2017.

Nome servidor / Responsável (*)

Assinatura:

Observação:

(*) Indicado (a) pelo servidor.

APÊNDICE IV

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA MODELO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA

| DESCRIÇÃO | |
|------------------|--|
| CONTRATO N° | |
| EMPRESA | |
| CNPJ: | |
| NR PROCESSO | |
| SERVIDOR | |
| ORIGEM | |
| DESTINO | |
| ORDEM DE SERVIÇO | |
| PESO | |
| RETIRADA/ORIGEM | |
| ENTREGA/DESTINO | |
| NOTA FISCAL | |
| VALOR | |

| ESPECIFICAÇÃO | | | | |
|---------------|--|-----|-----|------|
| ITEM | ATIVIDADES | Sim | Não | Obs: |
| 1 | Pela informação prestada pela transportadora o mobiliário foi retirado em Belo Horizonte/MG em xx/xx/xxxx e entregue em Brasília/DF em xx/xx/xxxx, essas datas estão corretas? | | | |
| 2 | Houve algum problema com a empresa transportadora na retirada ou na entrega do material transportado que não tenha sido resolvido? | | | |
| 3 | Ocorreu algum extravio/dano/avaria no material transportado? Caso afirmativo, relate o material, o dano ocorrido e o valor pretendido para efeito de indenização. | | | |
| 4 | Existe alguma pendência na execução dessa Ordem de Serviço? | | | |
| 5 | No seu entendimento, a fiscalização do contrato pode dar andamento no processo de pagamento da despesa? | | | |

Anuência:

Senhor xxx

- Por gentileza, solicitamos o seu pronunciamento em até 2 (dois) dias úteis, no caso de não obtermos resposta dentro deste prazo, entenderemos que o serviço prestado atendeu seu propósito, e não havendo impedimento seguiremos com os trâmites para pagamento do documento fiscal.

Parecer do Fiscal de Contrato:

O Fiscal do Contrato nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93 atesta que o serviço foi prestado pela empresa xxx, atendendo aos quesitos preconizados no Termo de Referência.

Após realizados todos os procedimentos da fase do Recebimento Provisório, em até 5 (cinco) dias úteis, a comissão de Recebimento irá proceder com o recebimento de forma definitiva nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

Brasília/DF, ___ de _____ de 2017.

xx

Fiscal de Contrato

APÊNDICE V
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
MODELO

| | | | |
|---|--|-----------------------------|--|
| PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº | | NUP | |
| NOTA DE EMPENHO | | ORDEM DE SERVIÇO | |

**Termo de Recebimento Definitivo de Serviço
que emite a Coordenação-Geral de Transporte
da Presidência da República, em favor da
empresa**

O Gestor do Contrato Nº _____ certifica que o(s) serviços integrante(s) da Ordem de Fornecimento acima identificada possui(em) especificações e qualidade compatíveis com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Coordenação-Geral de Transporte da Diretoria de Recursos Logísticos da Presidência da República no Processo de Contratação em tela.

Brasília/DF, ____ de _____ 2.017

Nome:
Gestor do Contrato

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Proposta Comercial)**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº 022/2017

Data de Abertura: ____ / ____ / 2017

GRUPO ÚNICO

| Item 01 – Transporte rodoviário de carga (kg) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual - kg (A) | Preço Unitário Kg/Km - R\$ (B) | Preço Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 1.1 | Até 100 | kg | 9.000 | | |
| 1.2 | 101 a 1.000 | kg | 45.000 | | |
| 1.3 | 1.001 a 2.000 | kg | 130.000 | | |
| 1.4 | 2.001 a 3.000 | kg | 50.000 | | |
| 1.5 | Acima de 3.000 | kg | 9.000 | | |
| Total do Item 01 | | | 243.000 | - | (*) |

| Item 02 – Transporte rodoviário de carga (m3) | | | | | |
|--|-----------------------|----------------|----------------------------------|---------------------------------------|--|
| Subitem | Distância – km | Unidade | Estimativa Anual – m3 (A) | Preço Unitário m3/Km - R\$ (B) | Preço Total por distância – R\$ (C=A X B) |
| 2.1 | Até 100 | m3 | 24 | | |
| 2.2 | 101 a 1.000 | m3 | 200 | | |
| 2.3 | 1.001 a 2.000 | m3 | 740 | | |
| 2.4 | 2.001 a 3.000 | m3 | 400 | | |
| 2.5 | Acima de 3.000 | m3 | 24 | | |
| Total do Item 02 | | | 1.388 | - | (*) |

| Item 03 – Seguro | | | | | |
|---|---|--|--|---|--|
| Objeto | Preço máximo segurado por transporte – R\$ (A) | Quantidade de transportes estimados / ano (B) | Preço dos volumes transportados / ano – R\$ (C = A X B) | Porcentagem sobre o preço dos volumes indicada para seguro - % (D) | Preço total anual do seguro – R\$ (E = C X D) |
| Seguro para transporte de bagagens e veículos | 60.000,00 | 96 | 5.760.000,00 | 1% ⁽¹⁾ | 57.600,00 ⁽²⁾ |

| | |
|---|--|
| Preço anual estimado do Grupo 1 (Item 1 + Item 2 + Item 3) - R\$ | |
|---|--|

(*) O preço **total** é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

- (1) Conforme o item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital, **deverá estar prevista a taxa de seguro de 1%** na proposta comercial da empresa licitante, referente ao Item 3 do Grupo 1.
- (2) Conforme o item 3 do Termo de Referência – Anexo I do edital, **o Item 3 é fixo no valor R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos centavos)** e não será objeto de disputa, sob pena de desclassificação ou recusa da proposta.

Observações:

- a) Prazo de validade da proposta de _____ (_____) **dias**, a contar da data de sua apresentação. *(No mínimo, 60 (sessenta) dias).*

2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

_____, ____ de _____ de 2017.

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017 PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

DECLARAÇÃO

Eu,, portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, **Declaro** para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil, nos termos do subitem 15.2.2 do item 15 do Edital do Pregão, na forma Eletrônica, nº 022/2017. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, de de 2017.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO V

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 022/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00087.000332/2017-38

CONTRATO Nº /2017

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº, de acordo com a competência prevista no, publicada no Diário Oficial da União de, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede na, CEP:, telefone nº (...) / fax nº (...), neste ato representada pelo Senhor, CPF nº, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017 consoante consta do Processo nº 00087.000332/2017-38, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005 e 8.538, de 6 de outubro de 2015, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, na modalidade porta a porta, em caminhão fechado (tipo baú), com abrangência de todo o território nacional, para remoção de mobiliários em geral, bagagens, equipamentos, materiais e veículos, compreendendo o serviço de desmontagem, embalagem, desembalagem e montagem de bens móveis, visando atender as necessidades da Presidência da República e de seus servidores, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 022/2017, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 022/2017 e seus anexos.
- 2) Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do contrato.
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I do edital e em sua proposta.
- 8) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 12) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 13) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
- 14) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do edital.

- 15) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 16) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 17) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 21) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 22) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução do serviço, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- 23) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 24) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 25) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 26) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 27) Para a realização do objeto da licitação, a **CONTRATADA** deverá entregar declaração, no momento da assinatura do contrato, de que instalará escritório em Brasília/DF, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
- 28) Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, observando as condições e valores estipulados na licitação.
- 29) Fazer a retirada e entrega de bens, mobiliários e cargas na data e horário fixados e/ou acertados com a **CONTRATANTE** ou com o servidor interessado e responsabilizar-se por eventuais extravios, sujeitando-se a substituir os bens danificados ou extraviados por outros similares ou de melhor qualidade ou fazer a devida indenização nas condições previstas, considerando-se os valores informados pelo servidor para cada item do material a ser transportado.

30) Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade, tais como: taxas, eventuais serviços de balsas, traslados, impostos, pedágios, etc.

31) Responsabilizar-se pela coleta, transporte, carga, descarga, transbordo e entrega, em local indicado pela **CONTRATANTE** ou pelo servidor interessado, conforme descrito na **Ordem de Serviço**.

32) Atender às chamadas da **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, prestando informações e/ou esclarecimentos inerentes à coleta, andamento do transporte ou entrega de mobiliários, bagagens e cargas, de modo a atender as condições e prazos estabelecidos.

33) Entregar as encomendas e mudanças no tempo estipulado, nos locais indicados pela fiscalização do contrato ou pelo servidor interessado e descritos na **Ordem de Serviço**, inclusive fora do horário normal de expediente, aos sábados, domingos ou feriados, sob sua inteira responsabilidade e sem ônus adicionais.

34) Responsabilizar-se pelo fornecimento de embalagens adequadas e pelo acondicionamento dos materiais do tipo louças, cristais, porcelanas, etc. e demais objetos frágeis em papel de seda, papelão ondulado ou plástico poli bolha, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc., de acordo com a natureza do material a ser removido e transportado, visando à ideal proteção dos bens, garantindo a integridade e a conservação do material.

35) Responsabilizar-se pela solução dos problemas que porventura venham a surgir, relacionados com embarque, execução do transporte e desembarque dos materiais ou mudanças de servidores, como também dos bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, assumindo todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro dos bens contra acidentes, responsabilizando-se também por danos a terceiros.

36) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

37) Reparar ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer locais ou materiais em que se verifiquem danos ou perda em decorrência do transporte, bem como providenciar a sua substituição, quando não puder ser reparado o dano/avaria, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da notificação entregue pela **CONTRATANTE**.

38) Indenizar, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de notificação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora sobre a responsabilidade ou não da empresa contratada pelos prejuízos causados, ou pela cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros com relação aos eventos que originaram os danos.

38.1) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, o ressarcimento deverá ser feito diretamente à Administração, por meio da substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada ou efetivar o pagamento de indenização nas condições previstas. Estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela fiscalização do contrato.

- 38.2) Quando se tratar de mudança e/ou bagagem de interesse de servidor, a indenização ou substituição do bem danificado deverá ser efetivada diretamente ao servidor, observados os procedimentos descritos nos itens acima.
- 38.3) Em qualquer situação de indenização, a empresa contratada poderá autorizar o desconto da quantia indenizada no valor da Nota Fiscal, para depósito direto na conta corrente indicada pelo servidor ou para efetivação do pagamento da guia de recolhimento para o poder público, conforme for o caso. Nessa situação, o prazo da indenização ficará amarrado ao efetivo pagamento da despesa.
- 39) Em casos de transporte de material de propriedade do servidor, anexar à Nota Fiscal uma via do **Conhecimento de Embarque** com o recibo dos bens transportados devidamente assinado pelo proprietário e/ou responsável por ele indicado, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.
- 40) No caso de bens de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, os documentos anexados à Nota Fiscal deverão ser assinados por servidor indicado para tal fim ou pela fiscalização do contrato, devendo ser apontados os problemas verificados na execução do serviço.
- 41) Apresentar Apólices de Seguro referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), e outros que vierem a ser exigidos em Lei Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.
- 42) Efetivar a medição (cubagem) de bens ou bagagens na presença do servidor ou da pessoa por ele indicada e, em casos de materiais da **CONTRATANTE**, mediante a presença de servidor indicado para tal fim, registrando no **Conhecimento de Embarque**, que deverá ser encaminhado juntamente com a Nota Fiscal para pagamento da despesa.
- 43) Segurar, em companhia de seguro comprovadamente idônea, todos os objetos transportados, com base nos valores dos bens informados pela **CONTRATANTE** ou servidor usuário da mudança, conforme descrição na **Ordem de Serviço**, com prêmio de 1% do valor material a ser transportado.
- 44) Manter os seus profissionais, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados.
- 45) Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga, efetuando limpeza do local de origem após a retirada dos bens objeto do transporte, com a embalagem e remoção de detritos, sobras de materiais, para local adequado. Os serviços de desembalagem, montagem e limpeza poderão ser liberados, caso seja solicitado pelo servidor, no destino.
- 46) Responsabilizar-se por qualquer acidente que possa vitimar os seus empregados ou por acidentes que foram causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.
- 47) Informar à **CONTRATANTE**, por escrito, quanto a ocorrências que possam embaraçar a execução dos serviços, de maneira que, se necessário, sejam adotadas as providências pertinentes.
- 48) Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte, mesmo os que não estejam especificados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

49) Poderá transferir a outrem, na forma de subcontratação, somente parte específica da execução do serviço. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

50) Nos casos em que o transporte de mobiliário, bagagem e bens pessoais do servidor público ultrapassar o limite fixado na legislação para custeamento pela **CONTRATANTE**, a empresa **CONTRATADA** deverá se ater ao quantitativo previsto na **Ordem de Serviço**, sem qualquer responsabilidade por parte da contratante, em caso de excedente, que deverá ser custeada diretamente pelo servidor proprietário do material.

51) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

52) Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos, podendo ser feitos por *e-mail* ou outro meio formal, no prazo estipulado na solicitação.

53) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

54) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço.

55) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todas as etapas da execução do serviço, sendo que a presença do servidor designado para a fiscalização do contrato não diminuirá a responsabilidade da empresa contrata na execução contratual, sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa contratada perante a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

56) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

57) Manter sede, filial ou escritório no Distrito Federal com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao recebimento de **Ordem de Serviço**, resolver todo e qualquer problema referente à execução contratual, executar o faturamento, fazer o reparo, conserto ou a reposição de bens transportados, realizar a reposição de bens, autorizar e executar indenizações nas condições pactuadas.

57.1) A empresa **CONTRATADA** deverá comprovar essa situação no prazo de **até 60 (sessenta) dias**, após a assinatura do contrato.

58) Comprovar, até o momento da assinatura do contrato, que possui apólice de contratação de seguro que comprove existência de cobertura de risco de responsabilidade civil do transportador rodoviário de carga (RCTR-C) e responsabilidade civil facultativa de desaparecimento de carga (RCF-DC).

Subcláusula Primeira – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 atualizada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 4) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 5) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA** em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02, de 2008.
- 6) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7) Permitir ao pessoal da empresa **CONTRATADA** livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão, ou fora dele, quando solicitado e/ou autorizado pela fiscalização do contrato.
- 8) Solicitar a prestação dos serviços exclusivamente por meio da expedição de **Ordem de Serviço** emitida, assinada e autorizada pela fiscalização do contrato mediante proposta de preço, podendo ser encaminhada à empresa contratada por e-mail, de maneira a dar agilidade à execução do trabalho.
 - 8.1) Juntamente com a **Ordem de Serviço**, deverá ser encaminhada a relação do material a ser transportado com a atribuição de valor para cada item.
 - 8.2) A confecção da lista de material a ser transportado e atribuição de valor para cada item é de responsabilidade única e exclusiva do servidor proprietário do material e/ou de representante formalmente indicado pelo servidor.
 - 8.3) O valor informado na relação do material a ser transportado será utilizado para realização da indenização de qualquer item que for danificado/avariado/extraviado na execução do serviço.
- 9) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, após apuração dos fatos e regulamentar processo administrativo próprio. Em todas as situações deverá ser concedida à **CONTRATADA** a oportunidade do exercício da ampla defesa e do contraditório.
- 10) Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e/ou pelos servidores nomeados ou exonerados e interessados na realização do transporte de mobiliário/bagagem/veículo.
- 11) Caso o quantitativo do material a ser transportado ultrapasse o limite estabelecido pela legislação vigente para cada servidor, definido pela DIGEP/COGIF/PR e informado pela fiscalização do contrato na **Ordem de Serviço**, o servidor interessado na execução do transporte deverá ser informado dessa situação antes da retirada do material na origem.
 - 11.1) O valor do transporte que ultrapassar os limites estabelecidos pela legislação vigente para cada servidor, cujo pagamento da despesa é responsabilidade da **CONTRATANTE**, deverá ser pago diretamente pelo servidor à empresa transportadora,

na forma e nas condições acertadas na negociação, levando-se consideração os valores previstos no instrumento contratual.

11.2) A **CONTRATADA** deverá negociar com o servidor e acertar a forma de pagamento do valor descrito no item anterior e não caberá à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade sobre essa negociação e o respectivo compromisso de pagamento.

Subcláusula Segunda – A associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE** e só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um ou mais representantes para exercer a fiscalização do contrato resultante desta licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda - O representante da **CONTRATANTE** deverá comunicar à licitante vencedora por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

Subcláusula Terceira – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação de serviço compreenderá o transporte de bens patrimoniais, veículos automotores e demais objetos de propriedade ou de interesse da **CONTRATANTE**, bem como mobiliário, veículos automotores e bagagens de propriedade de servidores regidos pela Lei nº 8.112/1990, nas situações, montantes e limites previstos no Decreto nº 4.004/2001, alterado pelo Decreto nº 4.063/2001, levando em conta eventuais alterações que venham a ser realizadas nos normativos durante a vigência da contratação.

Subcláusula Primeira – A prestação do serviço deverá ser realizada com a utilização de **caminhão baú normal**, com proteção na parte interna para prevenir dano no material transportado, e **caminhão cegonha**, para transporte de veículos automotores, sendo que não será utilizado caminhão refrigerado.

Subcláusula Segunda – Os serviços serão executados de acordo com as necessidades e solicitações da **CONTRATANTE** e/ou de servidor público nomeado ou exonerado, nas condições previstas na legislação vigente que rege a matéria, sempre mediante **Ordem de Serviço** emitida e autorizada pela fiscalização do contrato, não se constituindo a estimativa em “**kg ou m³**” a ser transportado em compromisso futuro, podendo sofrer alterações, sem prejuízo das condições e valores contratados.

Subcláusula Terceira – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

Subcláusula Quarta – Demais condições deverão ser observadas nas disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Quarta – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

“DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”.

Subcláusula Quinta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Sexta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sétima – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios;

- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I** = $\frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Oitava – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à **Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa)** e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Quarta – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II da art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou nos reajustes subsequentes

ao primeiro, sendo que a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, utilizando-se a variação do IPCA, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

- R** = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **R\$** (.....), correrão à conta do PTRES: 085454, ND: 339039 e Nota de Empenho:

Subcláusula Única – A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

No prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da **assinatura deste contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia **no valor de R\$ XXXXXX**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Subcláusula Segunda – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e

Subcláusula Terceira – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens da subcláusula anterior.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** obriga-se a repor, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE** e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

Subcláusula Quinta – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 2 da Cláusula Décima Segunda deste contrato.

Subcláusula Sexta – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

Subcláusula Sétima – A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto na Subcláusula Primeira desta cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Oitava – O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CONTRATANTE**; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Nona – Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na subcláusula anterior.

Subcláusula Décima – A **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam a Subcláusula Segunda desta cláusula, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Como critério de aferição de resultados, será adotado o Acordo de Nível de Serviço e o correspondente critério de mensuração, conforme a seguir:

| ITEM | ITEM DO SERVIÇO | NÍVEL DE SERVIÇO ESPERADO | DESCRIÇÃO DO FATO | PONTOS PERDIDOS |
|------|--|---|---|-------------------------|
| 01 | Agilidade na prestação dos serviços | Realizar os serviços nos prazos estabelecidos | Deixar de realizar os serviços nos prazos estabelecidos | 1 Ponto por ocorrência |
| 02 | Pronto atendimento dos serviços | Disponibilizar os serviços nas datas e horários pré- estabelecidos | Não disponibilizar os serviços nas datas e horários pré- estabelecidos | 1 Ponto por ocorrência |
| 03 | Substituição de empregados | Substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços. | Não substituir os empregados em razão de descumprimento das obrigações ou má-execução dos serviços. | 1 Ponto por ocorrência |
| 04 | Utilização de mão de obra especializada | Utilizar na execução do serviço profissionais especializados em embalagem, desembalagem, desmontagem, montagem, confecção de engradado, carga e descarga. | Deixar de utilizar mão de obra especializada na execução do serviço, em desacordo com as condições do Edital. | 1 Ponto por ocorrência |
| 05 | Uso de Equipamentos de Proteção | Fornecer e exigir o uso de equipamento e/ou equipamento de proteção aos seus empregados, na execução dos serviços, bem como ferramentas e quaisquer materiais envolvidos no transporte. | Deixar de fornecer e exigir o uso de equipamento de proteção aos seus empregados | 1 Ponto por ocorrência |
| 06 | Solicitação de Esclarecimento Pela Contratante | Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos | Deixar de Prestar todos os esclarecimentos e/ou solicitações feitos pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer questionamentos | 1 Ponto por ocorrência. |

Subcláusula Única – O resultado, ou seja, a nota de avaliação do Acordo de Nível de Serviço, será calculado pela quantidade de dias de serviços prestados (QD) dentro do prazo de trinta dias.

Nota de Avaliação Mensal, onde:

$$NAM = \sum \left(\frac{06 - (PP / QD)}{06} \right) \times 10$$

Legenda

06: Itens avaliados do NAM

QD: Quantidade de dias – 30dd

PP: Pontos perdidos

x10: Pontuação máxima a ser descontada mediante infrações

| Nota de Avaliação | REDUÇÕES DE PAGAMENTO |
|---------------------|--|
| $\geq 9,0$ | Isento de redução |
| $8,0 \leq NA < 9,0$ | Abatimento de 3 % da fatura dos serviços |
| $7,0 < NA < 8,0$ | Abatimento de 5 % da fatura dos serviços |
| $\leq 7,0$ | Abatimento de 10% da fatura dos serviços |

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

1) advertência;

2) **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) calculada sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, em caso de inobservância do prazo fixado para apresentação e reposição da garantia, observado o máximo de 2% (dois por cento);

2.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

3) multa de **0,33%** (**zero vírgula trinta e três por cento**), ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

4) multa de **10%** (**dez por cento**), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

5) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

6) multa de **5%** (**cinco por cento**), calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

7) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

8) **Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto n.º 5.450, de 2005, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) fizer declaração falsa;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, não atendimento à convocação para entrega da proposta e de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação

originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação, dentre outros.

Subcláusula Terceira – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Quarta – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas na Subcláusula Primeira ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Quinta – Comprovada a existência de qualquer penalidade constante da Nota de Avaliação constante do Acordo de Nível de Serviço, a empresa poderá sofrer abatimento da Nota fiscal de Fatura, que pode variar de 3 a 10% da fatura dos serviços corresponde à prestação dos serviços

Subcláusula Sexta – Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Sétima – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Nona – Quando da rescisão contratual, o representante da **CONTRATANTE** deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Subcláusula Décima – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Primeira – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Décima Segunda – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Décima Terceira – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Décima Quarta – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Décima Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Décima Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Sétima – A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

Subcláusula Décima Oitava – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Décima Nona – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia contratual autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda – A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, de de 2017.

Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

CONTRATADA